

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PR		
<b>Autor:</b>	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
<b>Usuário assinator:</b>	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2025 19:20:18	<b>Data da assinatura:</b>	12/08/2025 19:20:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
12/08/2025

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) EM COMBATE, COM PERIODICIDADE ANUAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO, DESTINADO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica indicada ao Governo do Estado do Ceará a criação do Programa Estadual de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Combate, com periodicidade anual, destinado a todos os Agentes de Segurança Pública do Estado.

**Art. 2º** O Programa deverá contemplar, no mínimo:

I – instrução teórica e prática em controle de hemorragias, manejo de vias aéreas, estabilização de vítimas e evacuação em ambiente hostil;

II – simulações realísticas de ocorrências com múltiplas vítimas;

III – atualização de protocolos conforme padrões nacionais e internacionais de APH;

IV – integração entre as forças de segurança pública e os serviços de saúde de emergência;

V – metodologia de avaliação de desempenho individual, aferindo conhecimentos teóricos e habilidades práticas;

VI – emissão de certificado de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento mínimo definido pelo órgão responsável.

**Art. 3º** A execução do Programa poderá ocorrer por meio de parceria entre órgãos e entidades estaduais, instituições de ensino, centros de treinamento especializados e organizações voltadas à saúde e segurança pública.

**Art. 4º** A coordenação das ações previstas neste Programa caberá ao órgão estadual competente, que será responsável pelo planejamento, organização, supervisão, avaliação e certificação dos treinamentos.

**Art. 5º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

### JUSTIFICATIVA

O Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Combate é um recurso essencial para agentes de segurança pública que atuam em situações críticas, nas quais o atendimento imediato pode determinar a sobrevivência de vítimas, colegas e civis.

A criação de um Programa Estadual de Capacitação, com periodicidade anual, assegura a constante atualização técnica e o alinhamento aos mais modernos protocolos nacionais e internacionais de atendimento emergencial.

A inclusão de avaliação de desempenho garante a mensuração objetiva da aprendizagem, permitindo ao Estado identificar pontos de melhoria e assegurar que todos os profissionais estejam aptos a aplicar os conhecimentos adquiridos. A certificação formaliza a conclusão do treinamento, valorizando o currículo dos agentes e criando um padrão de excelência reconhecido oficialmente.

Com este Programa, o Estado do Ceará reafirmará seu compromisso com a valorização profissional, a preservação da vida e a eficiência operacional das forças de segurança, colocando-se em posição de destaque no cenário nacional de capacitação tática.

Acreditando na relevância da proposta, que se reverterá em proveito da população e dos próprios Agentes de Segurança Pública, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto.



DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)